Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

REGULAMENTO DO

PARANÁ VII JAGUAFRANGOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.932.320/0001-25

23 de outubro de 2026

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

REGULAMENTO DO
PARANÁ VII JAGUAFRANGOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

O **PARANÁ VII JAGUAFRANGOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.932.320/0001-25, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, especialmente pelo Anexo Normativo II, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e autorregulatórias, inclusive, pelos Códigos ANBIMA, pelo presente Regulamento e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme a Resolução CVM 175, bem como seu o Anexo Normativo II.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Para os fins do disposto neste instrumento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos na tabela abaixo:

"Acordo Operacional":	significa o acordo operacional para administração fiduciária e gestão do Fundo e da Classe, celebrado entre as Prestadoras de Serviços Essenciais.
"Administradora":	significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio do Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, Sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada, pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002.
"Agente de Cobrança":	significa a **JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, na Rodovia PR-340, Lote 213/214-A, s/nº, saída para Guaraci, Sede, CEP 86.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85.090.033/0001-22.
"Agente de Formalização":	significa a **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB**, cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ sob o nº 05.036.532/0001-00, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias nº 882, Novo Centro, CEP 87.020-025.
"Alocação Mínima":	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme previsto no Anexo Descritivo.
"ANBIMA":	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação privada, com

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

	sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anexo Descritivo":	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento desta de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral.
"Anexo Normativo II":	significa o "A*nexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" à Resolução CVM 175.
"Apêndice":	significa os apêndices ao Anexo Descritivo, que disciplinam as características específicas da respectiva Subclasse, de modo complementar ao disposto na Parte Geral e no Anexo Descritivo.
"Apensos":	significa os apensos aos Apêndices, que disciplinam as características específicas das emissões da respectiva Subclasse.
"Assembleia de Cotistas":	significa, quando referidas indistintamente, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral.
"Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Cotistas":	significa a assembleia especial de cotistas titulares de Cotas, da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.
"Assembleia Especial de Cotistas Ordinária":	significa a assembleia de cotistas convocada anualmente para deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.
"Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Cotistas":	significa assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas, independentemente da classe de Cotas, nos termos da Parte Geral.
"Assessor Jurídico":	significa o **SOUZAOKAWA ADVOGADOS**, sociedade simples de advogados, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 014.52-001, inscrito no CNPJ sob o nº 50.170.163/0001-90.
"Ativos":	significa os Direitos Creditórios Adquiridos, Ativos Financeiros de Liquidez, Garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
"Ativos Financeiros de Liquidez"	significa: (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos "(i)" e "(ii)" anteriores; e/ou (iv) cotas de fundos de

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

	investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos "(i)" a "(iii)" anteriores.
"Auditor Independente":	significa a instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal, criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
"Boletim de Subscrição":	significa o documento firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual ele subscreve suas Cotas, comprometendo-se a integralizá-las observados os termos e condições previstos no referido instrumento.
"Capital Autorizado":	significa o limite estabelecido para a emissão de novas Cotas, até o montante fixado em R$°200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
"Carteira":	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros de Liquidez.
"CERC":	significa a **CERC S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 37, 6° andar, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o n 23.399.607/0001-91.
"Chamadas de Capital":	significa a notificação encaminhada, pela Gestora, a todos os Cotistas, solicitando aportes de capital na Classe, por meio de integralização, total ou parcial, de Cotas subscritas por cada Cotista, nos termos deste Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição.
"Classe":	significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as respectivas Subclasses.
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional, órgão criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
"CNPJ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"Códigos ANBIMA":	significa a versão vigente do "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" e do "*Código de Distribuição de Produtos de Investimento"*, conforme aplicável, publicados pela ANBIMA.
"Comunicado de Convocação":	significa o comunicado de convocação da Assembleia de Cotistas.
"Condições de Aquisição":	significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios, a serem observadas pela Classe, na forma da Cláusula 6.3 do Anexo Descritivo.
"Conta do Fundo":	significa a conta bancária, de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição financeira autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos Encargos do Fundo.
"Conta Vinculada":	significa cada conta bancária de titularidade do respectivo Devedor, sob movimentação do Fundo, a ser mantida em instituição financeira autorizada pelo BACEN, utilizada para recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Contrato de Agente de Cobrança":	significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com o objetivo de disciplinar a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditório Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, pelo Agente de Cobrança ao Fundo.
"Contrato de Agente de Formalização":	significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e o Agente de Formalização, com o objetivo de formalização, acompanhamento e monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e das Garantias Reais, pelo Agente de Formalização ao Fundo.
"Cotas":	significa as cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotas Júnior":	significa as Cotas de subclasse subordinada júnior da Classe, as quais se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino para efeitos pagamento de Rendimentos, amortização e resgate.
"Cotas Mezanino":	significa as Cotas de subclasse subordinada mezanino da Classe, as quais se subordinam às Cotas Sênior para efeitos de pagamento de Rendimentos, amortização e resgate, mas que não se subordinam entre si ou às Cotas Júnior para tais fins.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

"Cotas Sênior":	significa as Cotas da subclasse sênior da Classe, as quais não se subordinam às demais Cotas ou entre si para efeito de pagamentos de Rendimentos, amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas":	significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior.
"Cotistas":	significa os titulares de Cotas, independentemente da Subclasse.
"CPR-F":	significa cada "*Cédula de Produto Rural Financeira*", de liquidação financeira, prevista na Lei n° 8.929 de 22 de agosto de 1994, emitida pelos Devedores em favor da Classe.
"Critério de Elegibilidade":	significa os critérios a serem observados para que os Direitos Creditórios sejam admitidos como elegíveis à aquisição pela Classe, conforme indicados na Cláusula 6.2 do Anexo Descritivo.
"Custodiante":	significa a Administradora ou terceiro contratado para prestar serviço de custódia, incluindo partes relacionadas à Administradora.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
"Data de Aquisição":	significa a data do primeiro desembolso da Classe em favor do respectivo Devedor.
"Data de Início":	significa a Data de Integralização Inicial.
"Data de Integralização Inicial":	significa a data da primeira integralização de Cotas, independentemente da Subclasse.
"Demais Prestadores de Serviços":	significa os prestadores de serviços contratados pelas Prestadoras de Serviços Essenciais, em nome da Classe.
"Devedores":	significa a Originadora e as pessoas, físicas e/ou jurídicas, cooperativas, indústrias, revendedoras e distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras que: (i) sejam produtores integrados à Originadora; (ii) tenham matriz ou filial no território do Estado do Paraná, (iii) tenham tido suas estruturas de avaliação de crédito aprovadas pela Gestora; e (iv) sejam emitentes das CPR-F.
"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

"Direitos Creditórios":	significa os direitos creditórios decorrentes das CPR-F, vinculados às cadeias produtivas agroindustriais, a serem emitidas, pelos Devedores, incluindo, para todos os fins, os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos, multas, penalidades de qualquer natureza, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionado.
"Direitos Creditórios Adquiridos":	significa os Direitos Creditórios que passem a integrar a Carteira, observados Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	significa os Direitos Creditórios Adquiridos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
"Disponibilidades":	significa os recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de Liquidez.
"Distribuidor":	significa a Administradora, qualificada anteriormente neste quadro de definições, ou terceiro contratado para prestar o serviço à Classe ou seu sucessor a qualquer título.
"Documentos Comprobatórios":	significa os documentos representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos, quais sejam: (i) as CPR-F devidamente assinadas e formalizadas e seus respectivos aditamentos; e (ii) os Instrumentos de Formalização de Garantias, caso aplicável, devidamente assinados e formalizados e seus respectivos aditamentos.
"Encargos do Fundo":	significa despesas e custos, efetivos ou provisionados, imputáveis ao Fundo e necessários ao funcionamento, à manutenção e à liquidação do Fundo, conforme previstas na Cláusula 13.1 da Parte Geral.
"Evento de Avaliação":	significa os eventos, listados no Anexo Descritivo, que ensejam a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a conversão da ocorrência em Evento de Liquidação.
"Eventos de Liquidação":	significa os eventos, listados no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
"FIDC":	significa o fundo de investimento em direitos creditórios, constituído nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175.
"Fomento Paraná":	significa a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, agência de fomento, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

	Comendador Araújo nº 652, Batel, CEP 80.420-063, na qualidade de titular das Cotas Sênior.
"Fundo":	significa o **PARANÁ VII JAGUAFRANGOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.932.320/0001-25 incluindo a Classe, para todos os fins.
"Garantias Reais":	significa as garantias reais constituídas, pelos Devedores e/ou terceiros, para assegurar o integral e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios.
"Gestora":	significa a **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041, torre D, 23º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários, pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012.
"IGP-DI":	significa o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IGP-M":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Índice de Subordinação Júnior":	significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido, observado que, como regra geral, até o resgate integral das Cotas Júnior, o Índice de Subordinação Júnior deverá ser equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representado por Cotas Júnior.
Índice de Subordinação Mezanino":	significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido, observado que como regra geral, até o resgate integral das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser menor ou igual a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, representado por Cotas Mezanino.
"Índice de Subordinação Sênior":	significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido, observado que, como regra geral, até o resgate integral das Cotas Sênior, este deverá ser equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) e no máximo 86% (oitenta e seis por cento).
"Índices de Subordinação":	significa, quando referidos em conjunto e indistintamente, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

"Instrumentos de Formalização das Garantias":	significa os instrumentos de formalização e constituição das Garantias, conforme aplicável.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11º da Resolução CVM 30.
"IPC":	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"Justa Causa":	significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e/ou de legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
"Limites de Concentração":	significa os limites de concentração para a composição da Carteira definidos no Anexo Descritivo.
"Maiores Devedores":	significa os 10 (dez) maiores Devedores, ou seja, aqueles com maiores saldos devedores, individualmente, considerados em relação à Carteira, não incluindo a Originadora.
"Meta de Rentabilidade":	significa a meta de rentabilidade a ser buscada pela Subclasse, conforme definida no respectivo Apenso.
"Multa por Destituição":	significa a multa indenizatória a que faz jus a Gestora na hipótese de destituição sem Justa Causa, conforme previsto na Cláusula 10.2 da Parte Geral.
"Nova Taxa de Gestão":	significa a parcela da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, na hipótese de substituição da Gestora sem Justa Causa.
"Originadora":	significa a **JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, conforme qualificada anteriormente neste quadro de definições.
"Parte Geral":	significa a parte geral do Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

"Parte Geral da Resolução CVM 175":	significa a Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas regras são aplicáveis a todas as categorias de fundos.
"Patrimônio Líquido":	significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e o saldo dos Ativos integrantes da Carteira; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Patrimônio Líquido Negativo":	significa a hipótese em que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) sejam superiores a soma de todos os Ativos integrantes da Carteira.
"PEP":	significa a pessoa politicamente exposta, conforme definida na Resolução nº 50, da CVM, de 31 de agosto de 2021.
"Plano Safra":	significa o conjunto de programas e políticas públicas do governo federal, divulgado anualmente, que estabelece as diretrizes, condições, limites, prazos e taxas de juros para a concessão de crédito rural no Brasil, incluindo recursos equalizados, controlados e incentivados destinados ao custeio, investimento e comercialização da produção agropecuária, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
"Política de Cobrança":	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Regulamento.
"Política de Investimento":	significa a política de investimento da Classe, descrita no Anexo Descritivo.
"Prestadoras de Serviços Essenciais":	significa, quando referidas em conjunto, a Administradora e a Gestora.
"RAET":	significa o regime de administração especial temporária.
"Razão de Garantia"	significa a relação entre o valor total dos bens e direitos oferecidos a título de garantia real e o saldo devedor da respectiva CPR-F, devendo ser, em qualquer momento, igual ou superior a 100% (cem por cento) do saldo devedor da CPR-F, a ser apurada conforme fórmula abaixo: $$Razão\ de\ Garantia = \frac{valor\ total\ das\ Garantias\ Reais}{saldo\ devedor\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Adquiridos} \geq 1\ (100\%)$$
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica":	significa o regime específico previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

"Regras e Procedimentos ANBIMA":	significa a versão vigente das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", publicadas pela ANBIMA.
"Regulamento":	significa o presente regulamento do Fundo, composto por Parte Geral, Anexo Descritivo e Apêndices.
"Rendimentos":	significa os rendimentos das Cotas efetivamente pagos pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
"Resolução CMN 2.907":	significa a Resolução nº 2.907, do CMN, de 29 de novembro de 2001.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução nº 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução nº 30, da CVM, de 11 de maio de 2021.
"Risco de Capital":	significa a exposição da Classe ao risco de Patrimônio Líquido Negativo em decorrência de aplicações da Carteira.
"SCR":	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN
"SELIC":	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Subclasse":	significa, quando em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Júnior, conforme estipulado neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.
"Suplemento I":	significa o Suplemento I ao Anexo Descritivo, o qual rege a política de análise de crédito da Gestora.
"Taxa de Administração":	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
"Taxa de Custódia":	significa a remuneração devida ao Custodiante, pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, nos termos deste Regulamento.
"Taxa de Gestão":	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
"TED":	significa Transferência Eletrônica Disponível.
"Valor Nominal Unitário":	significa o valor das Cotas, observadas as Subclasses, atribuído nos respectivos Apêndices

1.2. O presente Regulamento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes premissas:

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

i. sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

ii. qualquer menção a "R$" ou "reais" referir-se-á à moeda corrente no Brasil;

iii. qualquer referência a este Regulamento deve incluir todos os itens do Anexo Descritivo, dos Apêndices, Apensos e Suplementos;

iv. referências a este Regulamento devem ser interpretadas como referências a este Regulamento conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

v. quando a indicação de prazo contado por dia no presente Regulamento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

vi. as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Regulamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;

vii. salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a cláusulas, subcláusulas, itens, alíneas, adendos e/ou anexos, são referências a cláusulas, subcláusulas, itens, alíneas, adendos e/ou anexos deste instrumento;

viii. todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;

ix. os cabeçalhos e os títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;

x. os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";

xi. referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

xii. referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições, respectivamente, alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;

xiii. todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;

xiv. as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, os costumes e as práticas do mercado de capitais brasileiro; e

xv. todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

2. OBJETIVO

2.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, na aquisição: (i) preponderantemente, de Direitos Creditórios, formalizados por meio da emissão das CPR-F que atendam à Política de Investimento, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio especial, sob regime fechado, não sendo permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.2. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou liquidado, conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

5. CLASSE E SUBCLASSES

5.1. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo.

5.1.1. Tendo em vista que o Fundo é constituído por classe única de Cotas, as referências à Classe e às Cotas alcançam o Fundo e vice-versa.

5.1.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização das Cotas e pagamento de Remuneração estão descritos nesta Parte Geral, no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

5.1.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da sua liquidação.

5.2. A Classe é dividida em Subclasses, identificadas por Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Júnior, conforme detalhado nos respectivos Apêndices.

5.2.1. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do Patrimônio Líquido a quaisquer Subclasses.

5.2.2. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização de cada Subclasse estão descritas no respectivo Apêndice.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como poderes para exercer a atividade de distribuição das Cotas, se o caso, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação vigentes.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

6.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulamentares:

i. encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

ii. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente;

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

iii. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

iv. pagar a multa cominatória, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

v. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, bem como enviar as demais informações aplicáveis aos Cotistas, na forma da regulamentação aplicável;

vi. manter atualizada, na CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, definidos como essenciais ou não, inclusive aqueles contratados pelas Prestadoras de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vii. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

viii. cumprir as deliberações de Assembleia de Cotistas;

ix. realizar a distribuição das Cotas, caso aplicável;

x. observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

xi. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

xii. observar as disposições das normas de autorregulamentação da ANBIMA, conforme aplicáveis;

xiii. manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre:

a. de um lado, qualquer das Prestadoras de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

b. de outro lado, o Fundo;

xiv. contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;

xv. prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e à Classe, sempre que necessário, bem como representar o Fundo e a Classe em sua respectiva esfera de competência;

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

xvi. precificar os ativos integrantes da Carteira, com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo, na página da Administradora, na rede mundial de computadores;

xvii. realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria, controle e processamento dos Ativos Financeiros de Liquidez e da escrituração das Cotas;

xviii. manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro, conforme aplicável;

xix. no caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo e/ou as Contas Vinculadas, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição; e

xx. informar, imediatamente, aos Cotistas, caso constatado o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

6.3. A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira;

ii. escrituração de Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos da Resolução CVM 175.

6.3.1. A Administradora, se qualificada como instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo BACEN, poderá exercer as atividades previstas no inciso "i" da Cláusula 6.3 acima.

6.3.2. A Administradora, se habilitada e autorizada pela CVM, poderá exercer as atividades previstas no inciso "ii" da Cláusula 6.3 acima.

6.4. A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que:

i. a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, fiscalize as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira, sem prejuízo das atribuições previstas nos Códigos ANBIMA, na legislação e regulamentação vigente.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

7.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulamentares:

i. executar a Política de Investimentos prevista neste Regulamento, zelando para que as operações sejam formalizadas por meio da emissão das CPR-F pelos Devedores, diretamente em favor do Fundo, observados condições e limites estabelecidos, o que inclui, no mínimo;

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação destes quanto aos Critérios de Elegibilidade, bem como a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

ii. contratar o Agente de Formalização, responsável pelo registro das CPR-F em entidade registradora ou depositária central autorizados pelo BACEN e dos Direitos Creditórios em entidade registradora;

iii. contratar o Agente de Cobrança, responsável pela cobrança, ordinária e extraordinária, dos Direitos Creditórios Adquiridos;

iv. celebrar todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, representando o Fundo para essa finalidade;

v. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;

vi. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

vii. observar as disposições das normas de autorregulamentação da ANBIMA;

viii. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado pela Gestora;

ix. providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação das Cotas, conforme aplicável;

x. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

xi. manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração, previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

xii. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de Carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse da Classe;

xiii. observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

xiv. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

xv. estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

xvi. fazer cumprir e observar, conforme especificidades do Fundo nos termos deste Regulamento, todas as obrigações previstas nos artigos 84 e seguintes da Parte Geral da Resolução CVM 175;

xvii. cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

xviii. verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, das CPR-F e dos Instrumentos de Constituição de Garantia, em conformidade com a regulamentação aplicável;

xix. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;

xx. executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;

xxi. manter o Fundo e a Classe, no que for aplicável às atribuições da Gestora, adequado à Resolução CVM 175;

xxii. verificar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição;

xxiii. diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo;

xxiv. monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, os Índices de Subordinação;

xxv. celebrar todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação dos Ativos, representando a Classe para essa finalidade, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar respectiva data de celebração;

xxvi. monitorar, todo Dia Útil, nos termos deste Regulamento:

a. o enquadramento da Alocação Mínima; e

b. os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação.

7.3. A Gestora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a Carteira;

ii. distribuição de Cotas;

iii. formador de mercado; e

iv. cogestão da Carteira.

7.3.1. A Gestora e a Administradora poderão prestar, ao Fundo, os serviços previstos nos incisos "i" e "ii" da Cláusula 7.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

7.3.2. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições da Gestora e do cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada um.

7.4. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 7.3 acima, desde que:

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a fiscalize as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.5. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

8. VEDAÇÕES ÀS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, é vedado às Prestadoras de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

i. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja Conta Vinculada;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

iii. prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

iv. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas via Chamadas de Capital;

v. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

vi. utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

vii. praticar qualquer ato de liberalidade.

8.1.1. É vedado às Prestadoras de Serviços Essenciais receberem qualquer rendimento, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

9. REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. O Fundo pagará à Administradora, ao Custodiante e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo.

9.1.1. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviço por elas contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.1.2. Os valores devidos aos Demais Prestadores de Serviços, a título de remuneração, correrão: (i) por conta da Classe, caso estejam previstos no rol Encargos do Fundo; ou (ii) por conta da Prestadora de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol Encargos do Fundo.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

10. SUBSTITUIÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

10.1. As Prestadoras de Serviços Essenciais deverão ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado à Classe, por decisão da CVM;

ii. renúncia, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas e à outra Prestadora de Serviços Essenciais; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.1.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de qualquer das Prestadoras de Serviços Essenciais, fica a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo facultada a convocação por titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

10.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, no caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial das Prestadoras de Serviços Essenciais, também deve ser imediatamente convocada Assembleia de Cotistas para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca: (a) da substituição das Prestadoras de Serviços Essenciais; ou (b) da liquidação do Fundo.

10.1.3. No caso de renúncia, as Prestadoras de Serviços Essenciais deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

10.1.4. Caso a Prestadora de Serviço Essencial que renunciou não seja substituída no prazo referido na Cláusula 10.1.3 acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação da Classe e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

10.1.5. No caso de descredenciamento das Prestadoras de Serviços Essenciais, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o casso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 10.1.1 acima.

10.1.6. Caso a Prestadoras de Serviços Essenciais descredenciada não seja substituída pela Assembleia de Cotistas referida na Cláusula 10.1.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação Classe e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

10.1.7. No caso de alteração, a Prestadora de Serviços Essenciais substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida na Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

10.1.8. A Prestadora de Serviços Essenciais substituída deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

cada função; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

10.1.9. Nas hipóteses de substituição das Prestadoras de Serviços Essenciais, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

10.2. Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, além do pagamento da Taxa de Gestão, a Gestora também receberá multa indenizatória equivalente a 60 (sessenta) meses da remuneração a que a Gestora faria jus caso não tivesse sido destituída, observado que tal valor não poderá ser inferior à média dos montantes pagos à Gestora a título de Taxa de Gestão nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que ocorrer a destituição, e será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração, de modo que o primeiro pagamento será realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição.

10.2.1. A Multa por Destituição será abatida: (i) da parcela da Nova Taxa de Gestão; e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos da Multa por Destituição, conforme prazo de pagamento estabelecido na Cláusula 10.2 acima, da parcela da Taxa de Gestão que seria destinada à Gestora, caso ela não houvesse sido destituída, de modo, que a Multa por Destituição não implicará: (a) em redução da remuneração da Administradora e Demais Prestadores de Serviço, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos Encargos do Fundo, considerando o montante máximo da Taxa de Gestão previsto nesse Regulamento.

10.2.2. Não será devida nenhuma indenização para a Gestora no caso de destituição por Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia de Cotistas que deliberar pela destituição

11. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção:

i. o perfil adequado do investidor;

ii. o atendimento às determinações quanto à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e

o adequado esclarecimento quanto à Classe em que o investidor aportará, detalhando, entre outros, riscos, taxas e responsabilidade por Patrimônio Líquido Negativo.

11.2. As atividades de custódia, escrituração das Cotas e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, prestar os serviços de:

i. custódia e a guarda documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos, Garantias e Ativos Financeiros de Liquidez;

ii. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

iii. guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

iv. cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

11.3. O Custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

i. acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

ii. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

11.4. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Formalização para realizar a formalização e o acompanhamento das CPR-F e das Garantias, observadas as seguintes atribuições:

i. realizar devidamente a formalização das CPR-F e de suas Garantias, se aplicável, ou seja, a assinatura física ou eletrônica válida por partes com devidos poderes, e seu eventual registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis ou Juntas Comerciais competentes, conforme aplicável;

ii. verificar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, nos termos do Anexo Descritivo, e atestar tais cumprimentos por meio de parecer favorável;

iii. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

iv. elaborar e fornecer para a Administradora e para a Gestora, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

v. verificar se todos os requisitos legais específicos dos Documentos Comprobatórios, especialmente com relação aos poderes de representação, foram devidamente atendidos para assegurar a existência, validade e eficácia das obrigações ali consubstanciadas;

vi. possuir contato atualizado de todos os Devedores, emitentes das CPR-F, incluindo telefone e *e-mails*;

vii. verificar se os Devedores, emitentes das CPR-F, enquadram-se na qualificação de produtores rurais estabelecida na legislação aplicável;

viii. validar a consulta de Devedores nos órgãos de proteção ao crédito (tais como Serasa e/ou Boa Vista SCPC) com base nas informações enviadas pela Originadora, para auxiliar no processo de tomada de decisão da Gestora;

ix. utilizar os modelos de CPR-F e Instrumentos de Formalização das Garantias devidamente aprovados pela Gestora;

x. caso seja prestado aval nas CPR-F, verificar necessidade de outorgantes uxórios;

xi. manter a rotina técnica de armazenamento digital dos Documentos Comprobatórios, conforme acordado com a Gestora, com acompanhamento e execução de atividades necessárias para o cumprimento tempestivo do previsto no Contrato de Agente de Formalização;

xii. validar os Documentos Comprobatórios, representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos e das Garantias, conforme previsto neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

xiii. monitorar, de forma contínua e diligente, a suficiência, regularidade e manutenção das Garantias constituídas no âmbito das operações, inclusive mediante a verificação do atendimento, da Razão de Garantia (conforme definido nas CPR-F);

xiv. proceder, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da formalização das CPR-F, com o processo de registro: (a) dos Direitos Creditórios Adquiridos na CERC ou outra entidade autorizada, na forma da legislação aplicável; (b) das CPR-F na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários; e (c) das Garantias Reais no Cartório de Registro de Imóveis ou de Títulos e Documentos competente; e

xv. assegurar a devida constituição das Garantias Reais outorgadas pelos Devedores ou terceiros, em favor do Fundo, para assegurar o inadimplemento das CPR-F.

11.5. A Gestora, em nome da Classe, contratará a Originadora, na qualidade de agente de cobrança, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo as seguintes atribuições:

i. realizar a apropriada cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Contrato, observada a Política de Cobrança estabelecida no Regulamento, incluindo a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por meio da cobrança direta dos Devedores, extrajudicial e/ou judicialmente;

ii. monitorar diariamente a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e observar a política e régua de cobrança preventiva e reativa dos Direitos Creditórios Adquiridos estabelecidas no Regulamento;

iii. possuir contato atualizado de todos os Devedores, emitentes das CPR-F, incluindo telefone e *e-mails*;

iv. observar a política e a régua de cobrança preventiva e reativa dos Direitos Creditórios Adquiridos;

v. elaborar e fornecer para a Administradora e para a Gestora, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

vi. manter a rotina técnica de armazenamento digital dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme acordado com a Gestora, com acompanhamento e execução de atividades necessárias para o cumprimento tempestivo do previsto no Contrato de Agente de Cobrança;

vii. caso aplicável, enviar eventuais notificações aos respectivos Devedores e aos outorgantes das Garantias, caso aplicável, a respeito da originação dos Direitos Creditórios e/ou da constituição das Garantias em favor do Fundo, por qualquer meio por escrito, de forma física, eletrônica ou digital, incluindo, sem limitação, correspondências eletrônicas, e-mails, notificações, boletos de cobrança ou por qualquer outro meio permitido sob a legislação aplicável, no prazo estabelecido.

11.6. A Gestora, em nome do Fundo e da Classe, contratará o Assessor Jurídico, para os serviços de estruturação, consultoria e acompanhamento do Fundo.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada exclusivamente por meio eletrônico, de modo que os Cotistas somente participarão e votarão por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

12.1.2. A Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

12.1.3. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.4. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo admitida a sua gravação, hipótese em que a participação do Cotista será considerada como presença pessoal.

12.1.5. Serão considerados também presentes os Cotistas que enviarem instrução de voto por escrito à Administradora, sobre os itens constantes da ordem do dia do Comunicado de Convocação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.6. As Prestadoras de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, podem encaminhar aos Cotistas um pedido de representação em Assembleia Geral de Cotistas, por correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, no mínimo, na página da Administradora, na rede mundial de computadores, o qual deverá: (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido, incluindo, mas não se limitando à proposta de voto da(s) Prestadora(s) de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação; (ii) facultar que o Cotista exerça voto contrário à proposta, por meio do mesmo instrumento de representação; e (iii) ser dirigido a todos os Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

12.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

12.2.1. As Prestadoras de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

12.2.2. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas, na forma da Cláusula 12.2.1 acima, deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

12.2.3. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se os Cotistas deliberarem em contrário.

12.3. O Comunicado de Convocação deve ser encaminhado a cada Cotista e disponibilizado nas páginas das Prestadoras de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, indicando obrigatoriamente a data, a hora e a ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, a página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação e apresentando,

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

de forma clara e suficiente, as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e a votação a distância, incluindo as informações necessárias para acesso e utilização do sistema eletrônico adotado.

12.3.1. O Comunicado de Convocação deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, sendo vedada a inclusão, sob a rubrica de "assuntos gerais", de matérias que exijam deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.3.2. As informações requeridas no Comunicado de Convocação, conforme disposto na Cláusula 12.3 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

12.3.3. Nos casos de convocação de assembleias de órgãos colegiados do Fundo, dos quais a Fomento Paraná eventualmente participe, deverá ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre a convocação da assembleia e a deliberação nos respectivos órgãos colegiados do Fundo, observado que a convocação deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão, conforme disposto neste Regulamento e em eventuais documentos de convocação.

12.3.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

12.4. Somente podem votar Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.4.1. O procurador do Cotista deve possuir mandato com poderes específicos para a representação na Assembleia Geral de Cotistas, devendo disponibilizar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

12.5. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 12, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

12.6. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.7. A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora.

12.8. Como regra geral, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

12.8.1. Cada Cota confere 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

12.8.2. Caso a matéria em deliberação resulte, ou possa resultar, na redução dos Índices de Subordinação, somente os titulares de Cotas não subordinadas à referida Subclasse poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas.

12.8.3. É permitido o exercício do direito de voto pelos prestadores de serviços do Fundo que sejam titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II.

12.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.8 acima, as matérias abaixo somente serão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta das Cotas Sênior em circulação:

viii. a emissão de novas Cotas;

ix. a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

x. o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;

xi. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

xii. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 12.10 abaixo; e

xiii. alteração da categoria do Fundo para qualquer outra que não seja um FIDC, perante os órgãos reguladores.

12.10. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

i. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

ii. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

iii. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

12.10.1. As alterações referidas nos incisos "i" e "ii" da Cláusula 12.10 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.10.2. A alteração referida no inciso "iii" da Cláusula 12.10 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

12.10.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

12.11. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em sede de Assembleia Geral de Cotistas, hipótese na qual deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, contado da data de envio da consulta formal ao Cotista.

12.11.1. O processo referido na Cláusula 12.11 acima, será formalizado por meio de envio de comunicação, pela Administradora a todos os Cotistas, com confirmação de recebimento, constando os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, e a aprovação da matéria dependerá dos mesmos quóruns estabelecidos neste Regulamento, sendo considerados apenas os votos recebidos dentro do prazo fixado para manifestação dos Cotistas.

12.11.2. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrada ata da Assembleia Geral de Cotistas reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

12.12. O resumo das decisões deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

13. ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem despesas e encargos do Fundo e da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira;

vi. despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da estruturação do Fundo e das emissões e ofertas das Cotas, bem como de defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos;

x. despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com os Ativos;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

xiv. despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;

xv. despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

xvi. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

xvii. Taxa de Administração;

xviii. Taxa de Custódia

xix. Taxa de Gestão;

xx. despesas de registro e guarda dos Documentos Comprobatórios;

xxi. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

xxii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

xxiii. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

xxiv. despesa com registro e guarda de documentos relativos aos Ativos;

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

xxv. despesas com auditoria e verificação de lastro das CPR-F;

xxvi. despesas com a consultoria especializada, agente de formalização e agente de cobrança, caso aplicável; e

xxvii. despesas com registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.1.1. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Prestadora de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente ao contratado, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 acima.

13.1.2. Uma vez que o Fundo é constituído por classe única de Cotas, todos os encargos e contingências serão debitados do Patrimônio Líquido, de forma que os Encargos do Fundo correspondem integralmente aos encargos da Classe.

14. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

14.1. As Prestadoras de Serviços Essenciais deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais disposições, legais e regulatórias, aplicáveis e neste Regulamento.

14.1.1. A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

14.1.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

14.1.3. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o Valor Nominal Unitário e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

14.1.4. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “v” do artigo 27 do Anexo Normativo II.

14.1.5. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II.

14.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

14.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2 acima, é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços e da Gestora informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

14.2.2. A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da comunicação referida na Cláusula 14.2 acima, observado que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, de modo que a não manifestação tempestiva desta última autoriza a Administradora o a prosseguir com a divulgação.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

14.2.3. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

14.2.4. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo, à Classe ou aos Ativos deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

14.2.5. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse; (iv) alteração da Administradora ou da Gestora; (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; (vi) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; (vii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (viii) emissão de Cotas.

14.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observados as disposições do artigo 12 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e os seguintes procedimentos:

i. a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

ii. caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

14.3.1. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

15. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

15.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única e segregada das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

15.1.1. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas de acordo com a regulamentação aplicável.

15.1.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente.

15.1.3. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estejam atividade há menos de 90 (noventa) dias.

15.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no dia 30 de abril de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, relativas ao mesmo período findo.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

16. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

17.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, as Prestadoras de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, os Cotistas, a Classe e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar e do dever de vigiar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

17.1.1. A aferição de responsabilidades das Prestadoras de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

17.2. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

REGULAMENTO DO

PARANÁ VII JAGUAFRANGOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

1. OBJETIVO

1.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido na aquisição: (i) preponderantemente, de Direitos Creditórios, formalizados pelas CPR-F, emitidas pelos Devedores, que atendam à Política de Investimento, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe foi constituída sob regime fechado, não sendo permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou liquidado conforme deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

4. CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas neste Anexo Descritivo.

4.1.1. Tendo em vista que o Fundo é constituído por classe única de Cotas, as referências à Classe e às Cotas alcançam o Fundo e vice-versa.

4.2. A Classe é dividida em Subclasses, identificadas por Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Júnior, conforme detalhadas nos respectivos Apêndices.

4.2.1. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do Patrimônio Líquido a quaisquer Subclasses.

4.2.2. As Cotas Sênior são aquelas que não se subordinam às demais para efeito de pagamentos de Rendimentos e resgate e serão integralmente subscritas e integralizadas pela Fomento Paraná.

4.2.3. As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeitos de pagamentos de Rendimentos e resgate, não obstante tenham prioridade em relação às Cotas Júnior.

4.2.4. As Cotas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino, para efeito de pagamentos de Rendimentos e resgate e serão integralmente subscritas e integralizadas pela Originadora.

4.2.5. As características e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, rentabilidade, amortização de cada Subclasse estão descritas no respectivo Apenso.

4.3. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe é classificada como tipo “Agro, Indústria e

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

Comércio", com foco de atuação "Agronegócio".

4.4. Se o valor total das Cotas Subordinadas for, a qualquer tempo, superior a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido, o seu titular terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Júnior excedentes, desde que a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na Carteira, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento, e, tampouco, reduza os Índices de Subordinação.

4.4.1. A amortização das Cotas Júnior excedentes, referida na Cláusula 4.4 acima, deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição dos Direitos Creditórios, representados pelas CPR-F, emitidas pelos Devedores, observados Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, e, em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Anexo Descritivo.

5.1.1. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios, durante o período de investimento da Classe.

5.1.2. Caracterizam-se como passíveis de integrarem a Carteira: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (iii) Ativos Financeiros de Liquidez.

5.1.3. As CPR-F serão emitidas, pelos Devedores, em favor da Classe, conforme orientações da Gestora, sempre de acordo com a Política de Investimento.

5.1.4. A Classe financiará majoritariamente operações de crédito de investimento, com prazo máximo de 10 (dez) anos.

5.2. A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima, no percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

5.2.1. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica,

5.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação da Classe como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.2.3. As disposições previstas nesta Cláusula 5.2 não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.3. A Classe deverá observar os seguintes Limites de Concentração, para a composição de sua Carteira:

i. o limite máximo de concentração dos Direitos Creditórios por cultura, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

CULTURA	LIMITE EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Frango	100%
Carne Bovina	25%
Carne Suína	25%
Outros	25%

ii. a concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos itens financiados por região, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

REGIÃO	LIMITE EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Paraná	100%
Outros Estados	0%

5.3.1. A Classe poderá ser titular de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, com exceção do limite de concentração da Originadora, que poderá chegar a até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido.

5.3.2. Poderá a Gestora direcionar o investimento do Fundo em determinada cultura em porcentagem que supere o respectivo limite estabelecido na Cláusula 5.3 acima, sem a necessidade de submeter a matéria à aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que referido direcionamento não supere o limite em 5% (cinco por cento) de concentração por cultura.

5.3.3. O limite de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos por itens financiáveis de investimento a título de *capital expenditure*, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido, deverá observar o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) até o 6º (sexto) ano de duração do Fundo, sendo que, a partir do 7º (sétimo) ano, esse percentual será reduzido em 20% (vinte por cento) ao ano, de forma decrescente, até o 10º (décimo) ano.

5.4. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for destinado à aquisição de Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

i. títulos públicos federais;

ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iii. operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados incisos “i” e “ii” anteriores; e;

iv. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos incisos “i” a “iii” anteriores.

5.5. É vedado à Classe realizar operações:

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

i. de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez;

ii. de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título;

iii. de renda variável ou cambial;

iv. com *warrants,* e

v. com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 5.5.1 abaixo.

5.5.1. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, conforme definida no inciso "xxiv" do artigo 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

5.6. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da Carteira serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação da observância de tais limitações.

5.7. O período de investimentos da Classe terá duração de até 8 (oito) anos, contados a partir da data da Data de Integralização Inicial, o qual poderá ser prorrogado ou encerrado antecipadamente por meio de decisão da Gestora e nos termos do Regulamento.

5.8. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

5.9. Os Ativos Financeiros de Liquidez, integrantes da Carteira, devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.10. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe.

5.10.1. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 8 abaixo.

5.10.2. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativa à rentabilidade das Cotas.

5.10.3. As Metas de Rentabilidade não representam e nem devem ser consideradas como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

5.10.4. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

5.10.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, validade existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante nos termos deste Regulamento.

5.11. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

5.11.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser em sua página na rede mundial de computadores: https://www.suno.com.br/asset/politicas/.

6. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1. Observadas as limitações da Política de Investimento, bem como os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, os Direitos Creditórios objeto dos investimentos do Fundo serão formalizados por meio de CPR-F, as quais serão emitidas, em favor da Classe, por diversos Devedores, qualificados de acordo com as diretrizes da Gestora.

6.1.1. Poderão ser admitidos como Devedores, as pessoas, físicas e/ou pessoas jurídicas, cooperativas, indústrias, revendedoras e distribuidoras, constituídas sob as leis brasileiras que; (i) tenham matriz ou filial no território do Estado do Paraná, e (ii) tenham suas estruturas de avaliação de crédito aprovadas pela Gestora.

6.2. Os Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

i. deverão ser relacionados ao agronegócio;

ii. deverão ser representados por CPR-F, emitida pelos Devedores, em favor do Fundo;

iii. deverão ser representados em moeda corrente nacional;

iv. não poderão ser originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

v. não poderão ser devidos ou de coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Formalização ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

vi. deverão ser passíveis de registro contábil;

vii. deverão ser registrados em entidade registradora;

viii. as CPR-F deverão ser depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN;

ix. deverão ser representados por CPR-F com valor nominal mínimo de R$°1.000,00 (mil reais), limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, salvo pela Originadora, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

x. os Direitos Creditórios e/ou suas respectivas Garantias não tenham prazo de vencimento superior a 10 (dez) anos;

xi. sejam assegurados sempre por Garantia Real, sendo admitidas uma ou mais das garantias abaixo:

a. alienação fiduciária de bens móveis, como equipamentos e produtos agropecuários;

b. alienação fiduciária de bens imóveis ou hipoteca;

c. cessão fiduciária de direitos creditórios e de conta vinculada; e/ou

d. penhor rural.

xii. o valor total dos bens e direitos outorgados, em favor do Fundo, a título de Garantia Real, deverá ser, no mínimo igual a 100% (cem por cento) do saldo devedor da CPR-F, conforme Razão de Garantia prevista neste Regulamento, sem prejuízo dos mecanismos de reforço e substituição das garantias previstos nos respectivos instrumentos de formalização das Garantias Reais;

xiii. as condições financeiras, inclusive a taxa de juros pactuada na CPR-F seja 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano), observado que taxa esteja sempre alinhada ao Plano Safra vigente;

xiv. as CPR-F deverão contar com mecanismos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança, incluindo permissão para a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, com possibilidade, ainda, de alteração e indicação de conta bancária para pagamento;

xv. os Devedores, na Data da Aquisição, não poderão apresentar qualquer valor em atraso com o Fundo.

xvi. não podem estar vencidos;

xvii. deverá constar na CPR-F que: (a) o Devedor tem ciência de que possui liberdade para escolher a instituição financeira na qual receberá os recursos; (b) o Devedor tem ciência de que, caso seja necessária a contratação de seguro do bem financiado pelos recursos decorrentes da CPR-F, poderá ser celebrado com a instituição de preferência do Devedor, desde que atendidos os parâmetros legais e as exigências de cobertura aplicáveis ao saldo devedor da CPR-F; e (c) não houve condicionamento da concessão do crédito à aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços; e

xviii. quando destinada ao reembolso de despesas já incorridas pelo respectivo Devedor, deverá constar na CPR-F as referidas despesas: (a) deverão estar diretamente relacionados aos itens financiáveis previstos na Política de Investimento; (b) deverão ser devidamente comprovadas à Gestora mediante apresentação de documentação idônea, inclusive nota fiscal, conforme aplicável; e (c) tenham sido realizadas em prazo não superior a 6 (seis) meses anteriores à data de 12 de setembro de 2025; e (d) tenham sido desembolsadas em prazo não superior a 12 (doze) meses anteriores à data de emissão da respectiva CPR-F.

6.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

6.2.2. Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios poderão ser assegurados, também, por garantia fidejussória, não obstante esta não seja contabilizada na apuração da Razão de Garantia.

6.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

i. recebimento pela Gestora de parecer favorável do Agente de Formalização quanto ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e demais Condições de Aquisição;

ii. os bens e direitos oferecidos a título de garantia real: (a) encontrem-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constrições ou gravames judiciais ou extrajudiciais, arrestos, sequestros, penhoras, impostos ou taxas em atraso, ações reais e pessoais reipersecutórias, ou (b) na hipótese de existirem gravames previamente constituídos sobre os referidos bens e direitos, desde que (1) haja autorização prévia e expressa do(s) credor(es) titular(es) da(s) garantia(s) anterior(es); e (2) tal situação seja previamente aprovada pela Gestora;

iii. todos os Devedores deverão ter sido aprovados com base na política de crédito, da Gestora, conforme verificação realizada pelo Agente de Formalização;

iv. a exposição de crédito por Devedor, e suas partes relacionadas, atendam os critérios de concentração estabelecidos na política de crédito da Gestora;

v. não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios Adquiridos e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores à Originadora, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Originadora em relação ao Fundo, conforme declaração da Originadora nesse sentido;

vi. não poderão contar com o Devedor e/ou terceiros garantidores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

vii. os Devedores não podem estar inadimplentes com a Originadora, bem como em inadimplência no sistema financeiro; e

viii. os bens e direitos destinados à constituição de garantia em favor do Fundo não poderão ser objeto de contestação, judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza, na Data de Aquisição.

6.3.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Gestora previamente à emissão de cada CPR-F.

6.3.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

6.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquiridos aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a emissão da CPR-F em favor do Fundo, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Formalização, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

7. POLÍTICA DE COBRANÇA

7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, TED ou PIX nas Contas Vinculadas e/ou na Conta do Fundo, conforme disposto nas CPR-F.

7.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando as Prestadoras de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

7.2.1. As Prestadoras de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

7.2.2. As Prestadoras de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.

7.3. O Agente de Cobrança irá observar a régua de cobrança preventiva a seguir para os Direitos Creditórios Adquiridos:

i. Momento pré-vencimento: Acompanhamento do fluxo de recebimento junto ao Devedor para repasse ao Fundo; e

ii. No dia do vencimento: Caso a parcela não seja paga, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor via *WhatsApp*, para alertá-lo sobre o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.3.1. É de responsabilidade do Agente de Cobrança realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar a Gestora nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos.

7.4. O Agente de Cobrança deverá observar a régua de cobrança reativa, a seguir, para os Direitos Creditórios Adquiridos.

i. Em 3 dias corridos após o vencimento: o Agente de Cobrança acompanhará a liquidação da parcela acrescido dos encargos aplicáveis e, caso não tenha havido pagamento, entrará em contato com o Devedor por telefone, e/ou *WhatsApp*;

ii. Em 10 dias corridos após o vencimento: O Agente de Cobrança verificará se houve o pagamento acrescido dos encargos aplicáveis e, caso o inadimplemento persista, entrará em contato com o Devedor por telefone e/ou *WhatsApp* para solicitar o pagamento do débito, informará sobre a possibilidade de negativação do nome do Devedor após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

iii. Em 45 dias corridos após o vencimento: O Agente de Cobrança verificará se houve o pagamento acrescido dos encargos aplicáveis e, caso o inadimplemento persista, preparará uma

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

notificação extrajudicial a ser enviada ao Devedor e aos eventuais garantidores por correio, *e-mail* e/ou *WhatsApp*, demandando o pagamento da dívida;

iv. Após 60 dias corridos contados do vencimento: O Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor para verificar se houve a quitação do débito e, caso o inadimplemento persista, o Devedor receberá um novo contato para tratativas de renegociação do débito, prorrogação ou pagamento imediato da dívida, de modo que, se não houver acordo ou pagamento, o Direito Creditório Inadimplido será protestado.

v. Após 90 dias corridos contados do vencimento: O Agente de Cobrança fará um novo contato com o Devedor para verificar o status da dívida e, se o Direito Creditório Inadimplido estiver em aberto, o Agente de Cobrança repetirá os contatos para cobrança da dívida de 5 (cinco) em 5 (cinco) dias e o caso será encaminhado ao escritório responsável para cobrança judicial.

7.4.1. A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto do Documento Comprobatório serão realizados pelo Agente de Cobrança e a exclusão da negativação ou o cancelamento do protesto só poderão ser realizados após o pagamento integral do Direito Creditório Inadimplido ou reestruturação do passivo.

7.4.2. Em caso de solicitação de renegociação de dívida, o Agente de Cobrança esclarecerá os motivos da solicitação à Gestora, e iniciará análise do pleito.

7.4.3. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Cobrança, por meio da emissão de boletos bancários, podendo o crédito do pagamento ser direcionado à Conta Vinculada ou à Conta do Fundo.

7.5. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será coordenada entre o Agente de Cobrança e o Custodiante.

7.6. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada inicialmente, de forma extrajudicial, pelo Agente de Cobrança, em conformidade com esta Política de Cobrança.

7.7. A estratégia de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a execução de Garantias Reais será definida caso a caso entre o Agente de Cobrança e a Gestora.

8. FATORES DE RISCO

8.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo.

8.1.1. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

8.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

8.1.3. Exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos Ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas ou para os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

8.2. **Riscos de Mercado**

i. *Efeitos da política econômica do Governo Federal*. O Fundo, seus Ativos, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, o qual intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como a emissão das CPR-F e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos, independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados Ativos, componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

ii. *Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças*. Surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos que compõe o

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

Patrimônio Líquido. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo, bem como afetaria a valorização das Cotas e de seus rendimentos.

iii. *Flutuação de preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos Ativos, integrantes da Carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos Ativos. As variações de preços dos Ativos poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

iv. *Descasamento de taxas de juros*. Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e aquelas estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos Ativos que compõem a Carteira, e o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

v. *Riscos externos*. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária.

vi. *Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)*. As regras tributárias aplicáveis aos FIDC podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos de tributos não previstos inicialmente, podendo impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

vii. *Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDC e seus Cotistas*. A legislação aplicável aos FIDC, seus Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo.

8.3. **Riscos de Crédito**

i. *Risco de crédito dos Devedores*. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

ii. *Ausência de garantias de rentabilidade*. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram, aos Cotistas, qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

iii. *Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez*. É permitido ao Fundo manter parte de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

iv. *Fatores macroeconômicos*. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente na emissão de CPR-F, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

v. *Cobrança extrajudicial e judicial*. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

vi. *Risco de concentração*. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

8.4. **Risco de Liquidez**

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

i. *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios*. O investimento do Fundo, conforme Política de Investimento, apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Adquiridos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

ii. *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

iii. *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo*. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

iv. *Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

v. *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

8.5. **Riscos Operacionais**

i. *Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios*. A existência do Fundo está condicionada: (a) à existência de CPR-F que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a rentabilidade das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores e da Originadora. Caso não haja originação de Direitos Creditórios o Fundo poderá ser prejudicado.

ii. *Formalização das operações*. O Agente de Formalização é responsável por documentar os Direitos Creditórios, formalizando as CPR-F e Garantias. Não é possível garantir que o Agente de Formalização atuará em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

iii. *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos*. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente nas Contas Vinculadas. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Agente de Formalização de transferir os recursos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

iv. *Risco decorrente de falhas operacionais*. A identificação, a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, dependem da atuação conjunta e coordenada da Originadora, do Agente de Formalização e do Agente de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

v. *Risco de pré-pagamento*. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Adquiridos. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira. Caso a Gestora não encontre novos Direitos Creditórios em montante suficiente com a mesma rentabilidade buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Formalização ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

vi. *Risco de governança*. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

vii. *Risco relacionado à origem e regularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos*. A Administradora realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a emissão das CPR-F em favor do Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

8.6. **Outros Riscos**

i. *Precificação dos Ativos*. Os Ativos, integrantes da Carteira, serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos aos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

ii. *Riscos de derivativos***.** O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

iii. *Risco de discricionaridade de investimento pela Gestora*. A alocação dos recursos do Fundo, pela Gestora, é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

iv. *Risco de questionamento da validade e da eficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos*. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas Garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

v. *Guarda da documentação*. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

vi. *Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Gestora*. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de seleção dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

vii. *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

viii. *Vícios questionáveis*. A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

ix. *Risco de procedimentos de cobrança*. O Fundo adotará diferentes estratégias e procedimentos para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Agente de Cobrança e pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplido. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

x. *Deterioração dos Direitos Creditórios Adquiridos*. Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

das Garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

xi. *Outros riscos*. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

xii. *Inexistência de garantia de rentabilidade*. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os Ativos, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

xiii. *Titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos*. O Fundo é uma comunhão de recursos e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não, confere aos Cotistas, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre os Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de Ativos mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios Adquiridos será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios Adquiridos que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

xiv. *Risco da Originadora:* Os Direitos Creditórios a serem originados, mediante emissão das CPR-F, pelos Devedores, em favor do Fundo, estão vinculados majoritariamente de relações mercantis entre a Originadora e um Devedor no âmbito do agronegócio e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da Carteira, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

xv. *Risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações dos Devedores*: Há o risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações dos Devedores caso a emissão das CPR-F e/ou constituição das Garantias tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

xvi. *Risco de ausência de histórico da Carteira*. Em razão de a Carteira ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da Carteira, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

xvii. *Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio*. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

xviii. *Riscos climáticos*. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

xix. *Baixa produtividade*. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores, os quais podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

xx. *Volatilidade de preço*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

xxi. *Instabilidade cambial*. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do real frente ao dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moe das internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

xxii. *Riscos comerciais*. Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

9. COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

9.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e o Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro do Fundo.

9.2.1. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, ou por extrato emitido pelo Custodiante.

9.3. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

9.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas pelo Distribuidor, nos moldes da Resolução CVM 160.

9.4. No momento da subscrição das Cotas, o investidor atestará, por meio de assinatura do Boletim de Subscrição, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento.

9.4.1. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.5. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas para distribuição no mercado primário, via sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.5.1. Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação deverá ser observado e atendido, se houver.

9.5.2. As Cotas Sênior e Cotas Mezanino serão integralizadas: (i) na data da primeira integralização, pelo valor atribuído em cada Apenso; e (ii) após a data da primeira integralização, pelo valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

9.5.3. As Cotas Júnior serão integralizadas (i) na data da primeira integralização, pelo valor atribuído em cada Apenso; e (ii) após a data da primeira integralização, pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos

9.6. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e liquidação financeira por meio de sistemas administrados e operacionalizados pela B3.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

9.7. As Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento

9.8. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

9.8.1. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

9.10. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, a qualquer tempo, dentro do limite do Capital Autorizado, realizar a emissão e a colocação de Cotas.

9.10.1. É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

9.10.2. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

9.10.3. Na hipótese descrita da Cláusula 9.10.1 acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente ao Distribuidor sobre a eventual existência de Subclasses que não estejam admitindo captação.

10. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

10.1. Cada Cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil correspondente ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

10.2. A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

11.1. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento

11.2. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser contabilizados com base no custo de emissão da CPR-F, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.3. Os Ativos Financeiros de Liquidez, integrantes da Carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

11.4. Conforme política da Administradora, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, de modo que a perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.5. Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

11.6. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. Haja vista a existência de classe única de Cotas, aplica-se à Assembleia Especial de Cotistas, no que couber, o quanto disposto na Cláusula 12 da Parte Geral sobre a convocação, instalação, deliberação, computação de votos e vedações da Assembleia Geral de Cotistas.

12.2. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas Ordinária deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

12.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas Ordinária somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

12.2.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.3. Independentemente das formalidades previstas neste Anexo Descritivo, será considerada regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

13. TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, será devida à Administradora uma remuneração equivalente a 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$°10.000,00 (dez mil reais).

13.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.1.2. Os valores mensais indicados na Cláusula 13.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP–DI, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC.

13.1.3. Além dos valores descritos na Cláusula 13.1 acima, ainda será devido a Administradora o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única.

13.1.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.2. Pelos serviços de gestão dos Ativos integrantes da Carteira, a Gestora receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$°60.000,00 (sessenta mil reais).

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

13.2.1. A Taxa de Gestão o será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.2.2. Os valores mensais indicados na Cláusula 13.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP–DI, ou, na falta de ambos, pela variação IPC.

13.3. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, o Custodiante receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$°2.000,00 (dois mil reais).

13.4. Não poderão ser cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso, saída e/ou performance.

14. ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

14.1. A partir da emissão de Cotas Mezanino, deverá ser observado e verificado, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação.

14.2. Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

i a Gestora comunicará, imediatamente, tal ocorrência à Administradora que, por sua vez comunicará aos titulares de Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, conforme aplicável, mediante envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a. noticiará o fato e solicitará aos titulares de Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior que providenciem o restabelecimento dos Índices de Subordinação dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e

b. informará aos titulares das titulares de Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior o número mínimo destas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer os Índices de Subordinação.

ii os titulares de titulares de Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado na alínea "a" do inciso "i" anterior, tantas titulares de Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação;

iii na hipótese de a Administradora ou a Gestora verificar que, decorrido o prazo previsto no inciso "i" anterior, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinação, deverá adotar os procedimentos da Cláusula 15 a seguir.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim.

15.2. Será considerado Evento de Avaliação:

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

i emissão de CPR-F em desacordo com a Política de Investimentos e/ou os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;

ii inobservância pela Gestora e/ou pelos Devedores de seus respectivos deveres e obrigações, que não constitua um Evento de Liquidação, desde que o respectivo evento, cumulativamente: (a) possa afetar negativamente e de maneira relevante a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e (b) não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

iii renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento;

iv interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e/ou gestão pelas Prestadoras de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;

v resilição de quaisquer dos documentos do Fundo por qualquer pessoa sem que outra(s) pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviços;

vi violação pelo Agente de Formalização de seus deveres e obrigações, que não sejam sanados nos prazos previstos neste Regulamento e no Contrato de Agente de Formalização;

vii violação pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações, que não sejam sanadas nos prazos previstos neste Regulamento e no Contrato de Agente de Cobrança;

viii pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Originadora, da Gestora e/ou da Administradora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

ix criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

x caso o desenquadramento dos Índices de Subordinação não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de subscrição da totalidade das Cotas, salvo se estendido o prazo de cura, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas;

xi na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima, após 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Chamada de Capital da respectiva Subclasse;

xii a não subscrição do montante de Cotas necessário para recompor os Índices de Subordinação, conforme previsto neste Regulamento;

xiii na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Mezanino e Cotas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

xiv caso os Direitos Creditórios Adquiridos que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis;

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

xv inobservância, pela Administradora: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;

xvi caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;

xvii caso pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos deixem de ser realizados nas respectivas Contas Vinculadas;

xviii inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos Devedores, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$°100.000,00 (cem mil reais);

xix inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações oriundas de contratos celebrados com instituições financeiras pela Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual superior a R$°100.000,00 (cem mil reais) ou valor equivalente em reais, desde que não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

xx caso ocorra qualquer efeito adverso relevante na capacidade financeira, operacional ou de outra natureza dos Devedores que representem parcela significativa do Patrimônio Líquido;

xxi caso ocorra a emissões de CPR-F representando até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;

xxii na hipótese, e desde que representativo do Patrimônio Líquido do Fundo de forma relevante, de: (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto: (1) questionar a possibilidade de emissão das CPR-F pelos Devedores, em favor do Fundo; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, Ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto na rentabilidade prevista do Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

xxiii caso os Direitos Creditórios Adquiridos em volume superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas; e

xxiv caso o Agente de Formalização deixe de comunicar às Prestadoras de Serviços Essenciais a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de seu conhecimento.

15.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora deverá comunicar a Administradora imediatamente, que por sua vez: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; (ii) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

15.2.2. Na ocorrência do Evento de Avaliação, conforme monitorado pela Gestora, a Classe não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, interromper a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, a exclusivo critério da Gestora.

15.2.3. No caso de a Assembleia de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

15.2.4. Caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

15.2.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 15.2.1 acima, sua realização poderá ser dispensada.

15.2.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 15.2.1 acima, deixa-se de aplicar a previsão da Cláusula 15.2.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios e novos Ativos Financeiros de Liquidez normalmente, mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

15.3. Serão considerados Eventos de Liquidação:

i caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii decretação de evento de intervenção, recuperação judicial, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de parcela relevante dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

iii impossibilidade de emissão de CPR-F que atendam à Política de Investimento, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição;

iv caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Sênior seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas e os Cotistas não consigam, em Assembleia de Cotistas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Sênior ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Júnior;

v pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Originadora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

vi caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Originadora seja impedida de originar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

vii na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios Adquiridos ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, por período superior a 60 (sessenta) dias;

viii na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de todos os Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial transitada em julgado e/ou por qualquer autoridade governamental, não passível de recurso ou medida judicial e/ou administrativa que possa revogar tal declaração ou torná-la sem efeitos;

ix caso a Originadora decida interromper definitivamente os procedimentos de originação de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pelos Devedores, conforme definido neste Regulamento; e

x nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

15.3.1. A Originadora deverá informar à Gestora e ao Agente de Formalização e à Gestora acerca de qualquer Evento de Liquidação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento.

15.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora deverá comunicar a Administradora imediatamente, que por sua vez: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; (ii) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelas Prestadoras de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

15.3.3. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas, referida na Cláusula 15.3.2 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta Cláusula 15.3.

15.3.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.3.5. A interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na Cláusula 15.3.4 acima, não cancelará os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação, de modo que apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de emissão de CPR-F a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

15.3.6. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas Sênior aos Cotistas dissidentes que o solicitarem.

15.3.7. Na hipótese prevista na Cláusula 15.3.6 acima, os titulares de Cotas Mezanino e Cotas Júnior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

15.4. Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

i. a Gestora deverá resgatar ou alienar todos os Ativos, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos não afete a sua rentabilidade esperada; e

ii. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos Encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Ativos integrantes da Carteira, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

15.5. Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Ativos existentes na data de constituição do referido condomínio, sem que isso represente qualquer tipo de responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo para com os Cotistas.

15.5.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido na Cláusula 15.5 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

16. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. As Cotas serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.

16.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível para consulta no *website*: https://www.genialinvestimentos.com.br/legislacao-e-normas/.

16.3. Os Direitos Creditórios serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos custos de emissão da CPR-F, ajustado *pro rata temporis* pelos de juros remuneratórios previstos nas referidas na Data de Aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na regulamentação em vigor.

16.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada.

17.2. Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora contatará a Gestora, de forma imediata, para que em conjunto avaliem, o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração do plano de resolução, à eventual convocação de Assembleia de Cotistas e à implementação das medidas necessárias para a regularização da situação, nos termos do artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

17.3. Sendo confirmado que o Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

i. fechar as Cotas para resgates;

ii. não realizar novas subscrições de Cotas;

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

iii. comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora;

iv. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

v. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

17.4. Superados os atos descritos na Cláusula 17.3 acima, em até 20 (vinte) dias:

i. elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) o balancete; e (c) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério das Prestadoras de Serviços Essenciais, poderão contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e

ii. convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata o inciso "i" anterior, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração deste, encaminhando o plano junto à convocação.

17.5. Caso após a adoção das medidas previstas na Cláusula 17.3 acima as Prestadoras de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas na Cláusula 17.4 supra se torna facultativa.

17.6. Em sendo realizada a Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

i. cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de cotas, conforme disposta no artigo 122, inciso I, alínea "b" da Parte Geral da Resolução CVM 175;

ii. cindir, fundir ou incorporar as Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

iii. liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

17.6.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 17.6 acima, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

17.6.2. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas, a Administradora deverá: (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

SUPLEMENTO I

1. POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

1.1. O processo de análise de crédito dos potenciais Devedores, para fins de emissão das CPR-F que compõem e/ou comporão a Carteira se dará de maneira a cumprir os requisitos específicos deste Regulamento.

1.2. A Gestora se reservará do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, após o recebimento da análise padrão do produtor para aprovar as condições de crédito propostas pela Originadora. Esse processo funcionará de maneira regular, com exceção dos casos em que se mapeiem riscos de associação voltados a processos jurídicos, administrativos e regulatórios por parte do produtor, em que a Gestora se reserva o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para se realizar a análise de aprovação do crédito.

1.3. Nos casos em que não houver um parecer da Gestora dentro do prazo estipulado, o crédito será automaticamente negado, com possibilidade de convocação, pela Originadora, de comitê de deliberação extraordinário para reavaliação do crédito negado. A Gestora ainda se reserva o direito de aprovar um valor de crédito diverso ao proposto pela Originadora, desde que menor que o valor inicial.

2. ANÁLISE DE CRÉDITO

2.1. A aprovação de concessão de crédito e o limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de crédito e demais documentos aplicáveis a critério da Gestora, junto ao Agente de Formalização, verificadas as documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

i. centrais de informações;

ii. fornecedores; e

iii. documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

3.1. Na esteira de aprovação, o crédito deverá cumprir os seguintes critérios:

i. o Devedor deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e contar com o CPF ou o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal;

ii. em mapeamento de análise realizada por birô de crédito competente, a saber, Serasa Experian, o Devedor deve apresentar score mínimo de 400 (quatrocentos);

iii. é necessário que o Devedor não conste na base de cadastro de emitentes de cheque sem fundo;

iv. o Direito Creditório deve ainda respeitar todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, conforme previstos neste Regulamento e atestados pelo Agente de Formalização.

3.2. Para além dos pontos levantados, trata-se como condição excludente de possível pré-aprovação de crédito:

i. mapeamento de processo, por parte do Devedor, relacionado a manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;

ii. expedições de mandados de prisão contra o Devedor;

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

iii. mapeamento de embargos pelo IBAMA, até eventual efetiva regularização;

iv. verificação de processos relacionados a improbidade administrativa e inelegibilidade contra o Devedor.

3.3. Caso o beneficiário dos recursos do Fundo seja enquadrado como PEP, a Gestora deverá dedicar especial atenção à operação e restringir o investimento, caso julgue necessário, a fim de resguardar os ativos do Fundo.

4. APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1. Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base em relatório do Agente de Formalização. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

i. perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e Garantias, inclusive considerando-se proforma os Critérios de Elegibilidade;

ii. deverão atender aos Critérios de Elegibilidade acompanhado de atestado de atendimento assinado pelo Agente de Formalização e ser evidenciados por documentos comprobatórios.

5. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

5.1. A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio forem iguais ou superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

6. ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS

6.1. O acompanhamento periódico das Garantias Reais relativas aos Direitos Creditórios será realizado pelo Agente de Formalização, o qual será responsável por:

i. monitorar o valor das Garantias Reais:

a. no caso das Garantias Reais constituídas sobre grãos, lavoura e ativos em estoque, o Agente de Formalização poderá, a seu critério, enviar equipe própria para realizar a inspeção *in loco*;

b. no caso das Garantias Reais constituídas em razão dos Direitos Creditórios, pelo controle dos pagamentos em uma Conta Vinculada ou Conta do Fundo e, quando aplicável, no caso dos Ativos Financeiros de Liquidez, pela marcação a mercado das Garantias Reais;

c. no caso das Garantias Reais constituídas sobre bens móveis e imóveis, pelo relatório de avaliação patrimonial.

ii. representar o Fundo na solicitação da recomposição de qualquer Garantia Real, caso o valor desta se torne inferior ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos por ela garantidos.

6.2. As Prestadoras de Serviços Essenciais não serão responsabilizadas pela insuficiência, pelo perecimento, pela monetização ou por eventual falha no acompanhamento ou na excussão das Garantias.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

APÊNDICE A – COTAS SÊNIOR

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

1.1. As Cotas Sênior são escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Sênior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e

ii. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

iii. os direitos dos titulares das Cotas Sênior contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Sênior.

1.3. As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Sênior estarão previstas em seus respectivos apensos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Sênior não serão objeto de classificação de risco.

1.5. A integralização de Cotas Sênior pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN

1.6. Para o cálculo do número de Cotas Sênior a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Sênior emitidas.

1.8. As Cotas Sênior serão integralizadas mediante Chamadas de Capital, observado o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

1.9. Na integralização de Cotas Sênior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

1.10. As Cotas Sênior terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas Sênior, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição.

1.12. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.13. A Gestora poderá aprovar a emissão de novas Cotas Sênior, até o montante do Capital Autorizado, nos termos previstos no Regulamento.

1.14. As Cotas Sênior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

1.15. As Cotas Sênior serão integralmente subscritas e integralizadas pela Fomento Paraná.

1.16. As Cotas Sênior ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Sênior.

1.18. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Sênior.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. As Cotas Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente, a critério da Gestora, desde que haja disponibilidade de caixa.

2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Sênior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Sênior em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Sênior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

APENSO I AO APÊNDICE A - COTAS SÊNIOR

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SÊNIOR

O presente documento constitui o suplemento descritivo da 1ª emissão da 1ª série de Cotas Sênior do **PARANÁ VII JAGUAFRANGOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**").

i. Classe: Única.

ii. Subclasse: Sênior.

iii. Público-Alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

iv. Prazo da Subclasse: As Cotas Sênior terão prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.

v. Quantidade: 40.000 (quarenta mil) Cotas Sênior.

vi. Valor Nominal Unitário: As Cotas Sênior terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota Sênior de fechamento de D+0).

vii. Valor da Emissão: R$°40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão.

viii. Amortização Extraordinária: As Cotas Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente, a critério da Gestora, desde que haja disponibilidade de caixa.

ix. Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.

x. Taxa de Entrada: Não terá.

xi. Taxa de Saída: Não terá.

xii. Meta de Rentabilidade: 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), sendo que o pagamento de juros ocorrerá anualmente, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 31 de outubro de 2026 e a amortização de principal em parcela única (*bullet*) ao final do prazo de duração das Cotas Sênior.

xiii. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

xiv. Distribuição: As Cotas Sênior serão objeto de oferta privada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.

xv. Subscrição e Integralização: As Cotas Sênior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de Cotas Sênior poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste apenso iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

APÊNDICE B - COTAS MEZANINO

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

1.1. As Cotas Mezanino são escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

ii. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

iii. os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Mezanino.

1.3. As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Mezanino estarão previstas em seus respectivos apensos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Mezanino não serão objeto de classificação de risco.

1.5. A integralização de Cotas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN

1.6. Para o cálculo do número de Cotas Mezanino que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Mezanino emitidas.

1.8. Na integralização de Cotas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

1.9. As Cotas Mezanino terão valor unitário de R$°1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota Mezanino em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota Mezanino de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas Mezanino, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. A Gestora poderá aprovar a emissão de novas Cotas Mezanino, até o montante do Capital Autorizado, nos termos previstos no Regulamento.

1.12. As Cotas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

1.13. As Cotas Mezanino serão integralizadas mediante Chamadas de Capital, observado o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

1.14. As Cotas Mezanino ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.

1.15. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional conforme o caso, do adquirente das Cotas Mezanino.

1.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Mezanino.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. As Cotas Mezanino não serão amortizadas extraordinariamente.

2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Mezanino caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Mezanino em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Mezanino, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

APENSO I AO APÊNDICE B - COTAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS MEZANINO

O presente documento constitui o suplemento descritivo da 1ª emissão da 1ª série de Cotas Mezanino do **PARANÁ VII JAGUAFRANGOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**").

i. Classe: Única.

ii. Subclasse: Mezanino.

iii. Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

iv. Prazo da Subclasse: As Cotas Mezanino terão prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.

v. Quantidade: 100.000 (cem mil) Cotas Mezanino.

vi. Valor Nominal Unitário: As Cotas Mezanino terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota Mezanino em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota Mezanino de fechamento de D+0).

vii. Valor da Emissão: R$°100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas Mezanino.

viii. Amortização Extraordinária: As Cotas Mezanino não serão amortizadas extraordinariamente.

ix. Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.

x. Taxa de Entrada: Não terá

xi. Taxa de Saída: Não terá.

xii. Meta de Rentabilidade: CDI+2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), sendo que o pagamento de juros ocorrerá anualmente, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 31 de outubro de 2026 e a amortização de principal em parcela única (*bullet*) ao final do prazo de duração das Cotas Mezanino.

xiii. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

xiv. Distribuição: As Cotas Mezanino serão objeto de colocação privada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.

xv. Subscrição e Integralização: As Cotas Mezanino serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

Os termos utilizados neste apenso iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

APÊNDICE C - COTAS JÚNIOR

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

1.1. As Cotas Júnior são escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

ii. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

iii. os direitos dos titulares das Cotas Júnior contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Júnior.

1.3. As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas Júnior estarão previstas em seus respectivos apensos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Júnior não serão objeto de classificação de risco.

1.5. A integralização de Cotas Júnior pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN

1.6. Para o cálculo do número de Cotas Júnior que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Júnior emitidas.

1.8. Na integralização de Cotas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

1.9. As Cotas Júnior terão valor unitário de R$°1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota Júnior de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas Júnior, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. A Gestora poderá aprovar a emissão de novas Cotas Júnior, até o montante do Capital Autorizado, nos termos previstos no Regulamento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

1.14. As Cotas Júnior serão integralizadas mediante Chamadas de Capital.

1.15. As Cotas Júnior serão integralmente subscritas e integralizadas pela Originadora.

1.16. As Cotas Júnior ofertadas publicamente deverão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional conforme o caso, do adquirente das Cotas Júnior.

1.18. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Júnior.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. As Cotas Júnior somente poderão ser amortizadas extraordinariamente na hipótese da Cláusula 4.4 do Anexo Descritivo.

2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Júnior em Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: B6E6859B-2398-8EB9-83C4-99E002408C9C

APENSO I AO APÊNDICE C - COTAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento descritivo da 1ª emissão de Cotas Júnior do **PARANÁ VII JAGUAFRANGOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**").

i. Classe: Única.

ii. Subclasse: Júnior.

iii. Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

iv. Prazo da Subclasse: As Cotas Júnior terão prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme decisão da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.

v. Quantidade: 60.000 (sessenta mil) Cotas Júnior.

vi. Valor Nominal Unitário: As Cotas Júnior terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota Júnior em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota Júnior de fechamento de D+0).

vii. Valor da Emissão: R$°60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas Júnior.

viii. Amortização Extraordinária: As Cotas Júnior somente poderão ser amortizadas extraordinariamente na hipótese da Cláusula 4.4 do Anexo Descritivo.

ix. Resgates: Somente em caso de liquidação, nos termos do Regulamento.

x. Taxa de Entrada: Não terá

xi. Taxa de Saída: Não terá.

xii. Meta de Rentabilidade: Não terá, sendo que o pagamento integral de eventuais rendimentos ocorrerá em parcela única (*bullet*) quando da liquidação do Fundo.

xiii. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

xiv. Distribuição: As Cotas Júnior serão objeto de colocação privada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.

xv. Subscrição e Integralização: As Cotas Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

Os termos utilizados neste apenso iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.